

ATOS CONJUNTOS .....	5
PRESIDÊNCIA .....	5
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	5
PORTARIAS .....	5
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL .....	6
ATOS DA CORREGEDORIA .....	6
DECISÕES E DESPACHOS .....	6
GABINETE DOS JUÍZES .....	7
GABINETE DO DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO .....	7
DECISÕES E DESPACHOS .....	7
GABINETE DO JUIZ CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA .....	13
DECISÕES E DESPACHOS .....	13
GABINETE DO JUIZ FERNANDO DE ARAÚJO JALES COSTA .....	15
DECISÕES E DESPACHOS .....	15
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES .....	18
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL .....	18
COMISSÕES .....	18
DIRETORIA-GERAL .....	18
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	18
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO .....	18
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	19
ZONAS ELEITORAIS .....	19
04 <sup>a</sup> ZONA ELEITORAL .....	19
ATOS JUDICIAIS .....	19
24 <sup>a</sup> ZONA ELEITORAL .....	20
ATOS JUDICIAIS .....	20
31 <sup>a</sup> ZONA ELEITORAL .....	25
ATOS ADMINISTRATIVOS .....	25
39 <sup>a</sup> ZONA ELEITORAL .....	26
ATOS ADMINISTRATIVOS .....	27
47 <sup>a</sup> ZONA ELEITORAL .....	27
ATOS JUDICIAIS .....	27
ATOS ADMINISTRATIVOS .....	29
DEMAIS MATÉRIAS .....	30

## TRIBUNAL

### DECISÕES DA CORTE

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 16 DE JULHO DE 2020

Referenda a Resolução nº 15, de 23 de junho de 2020, que dispôs sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o direito à razoável duração do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da identidade física do juiz, consagrado pelo art. 399, §2º, do CPP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 222, §3º, do CPP, que possibilita a inquirição de testemunhas para a instrução do processo por meio de videoconferência, bem como a possibilidade de adoção de técnica análoga para os interrogatórios de réus soltos, em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185, §2º, do CPP, que permite o interrogatório de réus presos por videoconferência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105 do CNJ, de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e a realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO o benefício para a jurisdição criminal com a redução do tempo de tramitação dos processos, qualidade da instrução e do julgamento com a imediação e concentração da produção da prova oral;

CONSIDERANDO a redução de gastos com o transporte público de internos do sistema prisional norte riograndense;

CONSIDERANDO a melhoria na segurança dos servidores, magistrados e jurisdicionados em geral, com a eliminação do risco de fugas e de tentativas de resgate de internos, bem como a redução da vulnerabilidade das unidades prisionais deste Estado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 05 de março de 2020, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, na qual há a recomendação do emprego de videoconferência nas audiências criminais em todos os foros e ramos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 236, § 3º; 385, § 3º; 453, § 1º e 461, § 2º, do Código de Processo Civil;

**RESOLVE:**

Art. 1º Referendar a Resolução nº 15, de 23 de junho de 2020, que dispôs sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2020.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo

Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Goes

Juiza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araujo Jales Costa

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata

Procuradora Regional Eleitoral

## ACÓRDÃOS

---

Processo 0600035-20.2020.6.20.0041

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600035-20.2020.6.20.0041 - João Dias - RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR: DES. CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - MUNICIPAL (JOÃO DIAS/RN) Advogado do(a) RECORRENTE: GLAYDSTONE DE ALBUQUERQUE ROCHA - OAB/RN 7.325 RECORRIDO: MIRIAM ALVES DE OLIVEIRA Advogado do(a) RECORRIDO: Sem advogado

RECURSO ELEITORAL –TRANSFERÊNCIA ELEITORAL –ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MORADIA OU OUTROS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO –REJEIÇÃO –EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIAR E AFETIVO – DOMÍCILIO ELEITORAL COMPROVADO –MANUTENÇÃO DA DECISÃO –CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O domicílio eleitoral pode ser comprovado mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou pela constituição de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares/afetivos com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

Na espécie, restou caracterizado o vínculo afetivo em razão de a eleitora ser natural da cidade para a qual requereu a transferência do domicílio eleitoral, conforme consta do seu documento de identidade.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, com ressalva do juiz Ricardo Tinôco, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DESPROVER o recurso, nos termos do voto do relator , parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações Natal, 16/07/2020 DES. CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO

---

Processo 0600241-60.2020.6.20.0000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600241-60.2020.6.20.0000-PJe

ASSUNTO: REFERENDA A RESOLUÇÃO Nº 15, EDITADA PELO DESEMBARGADOR-PRESIDENTE EM 23 DE JUNHO DE 2020.

INTERESSADO(A): PRESIDÊNCIA.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE RESOLUÇÃO. REFERENDA A RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÔS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

Vistos etc.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de Resolução que referenda a Resolução nº 15/2020, que dispôs sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Anotações e comunicações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Natal-RN, 16 de julho de 2020.